



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ESTUDOS PRELIMINARES - PRE/DG/SGS/COMANP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO - ETPS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SIMPLES

1. DADOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SEI: 0008754-37.2023.6.05.8000

Unidade Demandante: SEMAP

Item do PLANCONT: não previsto

2. OBJETO

2.1. Natureza do objeto: Contratação de serviços de lavagem a seco, limpeza e higienização de carpete localizado no auditório da sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço.

2.2. Descrição sucinta do objeto:

Contratação de serviços de limpeza do carpete e higienização do carpete com processo de lavagem à seco, evitando desdobramentos das fibras do carpete.

3. JUSTIFICATIVA

O serviço de lavagem e higienização dos carpetes é recomendado para evitar o desgaste prematuro e o acúmulo de poeira, sujeira, bactérias, fungos e coliformes totais e fecais. Além disso, é necessária a higienização do carpete localizado no auditório da sede deste Regional, em razão da recente entrada de água da chuva no local, que atingiu a tapeçaria.

4. HISTÓRICO

(x) Não há histórico de contratações do mesmo objeto.

☐ Há histórico.

Indicar os números dos processos das contratações anteriores:

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

- ☐ Prestar serviço de qualidade ao público
- ☐ Fortalecer a relação institucional com a sociedade
- ☐ Fomentar a educação para a cidadania
- ☐ Aumentar a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional
- ☐ Combater a corrupção e a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais
- ☐ Aperfeiçoar a governança e gestão administrativa
- ☐ Melhorar a comunicação administrativa
- ☐ Promover a sustentabilidade ambiental
- ☐ Aprimorar a gestão de pessoas
- ☐ Promover a melhoria contínua de governança e da gestão de TIC
- ☐ Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira
- ☒ Melhoria e adequação das condições de segurança do trabalho no TRE-BA

6. JUSTIFICAR, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO, AS PREVISÕES DE QUANTIDADE ESTABELECIDAS PARA A CONTRATAÇÃO (BASEADAS, PREFERENCIALMENTE, NO HISTÓRICO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEL):

O TRE-BA não possui histórico de contratações desse serviço, já que não se tem notícia da necessidade de limpeza mais profunda em outras oportunidades. De forma regular, limpezas superficiais são realizadas por empresa terceirizada que presta serviço a este Tribunal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Existe contrato vigente para o mesmo objeto:

- ☒ Não
- ☐ Sim

Indique o nº do contrato, a vigência e o nº do SEI:

7.2. Há obrigações futuras a serem satisfeitas, as quais demandam a celebração de instrumento de contrato?

- ☒ Não

☐ Sim.

Se sim, indique a vigência do contrato?

7.3. Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?

☒ Não

☐ Sim

Indicar quais:

7.4. Além da garantia legal, será exigida garantia adicional?

☒ Não. Será exigida somente a garantia legal (prevista nos arts. 24 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, a qual independe de termo expresso).

☐ Sim. Será exigida garantia contratual, a ser firmada por meio de assinatura de instrumento de contrato.

Justificar a necessidade de garantia contratual:

7.5. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

☒ Não. O objeto deverá ser executado única e exclusivamente pela contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos para tanto.

☐ Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e justificar a permissão:

7.6. Há legislação específica aplicável ao objeto?

☒ Não

☐ Sim

Indicar a legislação:

7.7. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para a prestação do serviço?

☒ Não

☐ Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.

Indicar a exigência, o documento e a legislação que a disciplina:

7.8. Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para prestação dos serviços?

☒ Não

☐ Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.

Justificar:

7.8.1. Será exigido o registro da contratada em entidade profissional?

() Não

(x) Sim. Indicar qual e a legislação de regência:

Será necessário a demonstração de atestado comprobatório de qualidade técnica.

7.8.2. Será exigida comprovação de aptidão da contratada - capacidade técnico-profissional (de profissional vinculado à empresa) e capacidade técnico-operacional (da própria empresa)?

(x) Não

() Sim. Indicar qual e a legislação de regência:

7.9. Na especificação do objeto levou-se em consideração algum critério ou prática sustentável?

(x) Há previsão de critério ou prática de sustentabilidade

Descrever os critérios adotados:

Utilização de produtos utilizados sejam biodegradáveis, com reduzida quantidade de produtos químicos e certificados emitidos pela ANVISA; Que os produtos utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS.

() Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.

Justificar a não adoção:

7.10. Análise da divisibilidade da solução

() É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

Neste caso os itens podem ser adjudicados a fornecedores diversos.

(x) Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.

Justificar o agrupamento em lotes:

Trata-se de serviço em um único carpete, tornando a divisibilidade impossível.

7.11. Há necessidade de adequação do ambiente do Tribunal para recebimento da solução a ser contratada?

(x) Não

() Sim

Listar as providências necessárias:

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação complexa ou de elevado vulto a dificultar a participação de empresas individualmente, sobretudo as de pequeno porte?

☐ Sim

☒ Não

Qualquer empresa, mesmo as de pequeno e médio porte, pode fornecer/executar o objeto?

☒ Sim

☐ Não

É comum no mercado a existência de empresas com capacidade técnica e financeira para, isoladamente, executarem os serviços?

☒ Sim

☐ Não

Conclusão:

☐ Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

☒ Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

☒ A unidade solicitante não encontrou outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

☐ Há outras soluções de mercado que atendem às necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO:

Conforme pesquisa junto à fornecedores, tem-se como média R\$11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) por metro quadrado, ou seja, para 384m², o valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais) VALMOR SOUZA (valmorsouzavalmor@gmail.com): Preço por m2: R\$ 10,00. Total: R\$ 3.840,00 GLOBOCLEAN- (globohigienizacao@gmail.com). Preço por m2: R\$ 12,50. Total: R\$ 4.800,00
--

11. REQUISITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

☐ Será necessária a coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do objeto

contratual, para a qual se requererá prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA.

(x) Regra: Toda a informação presente neste documento é classificada como pública, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

() Há informação presente neste documento classificada como sigilosa, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

() Há necessidade celebração de termo de confidencialidade e de termo de responsabilidade e compromisso de manutenção de sigilo.

12. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ao final do presente estudo, o qual segue datado e assinado eletronicamente, concluiu-se que a contratação é:

(x) Viável e necessária, tendo os estudos preliminares evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.

() Inviável e desnecessária.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Vilas Bôas Campos, Coordenador**, em 30/05/2023, às 17:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Neves Cerqueira Souza, Chefe de Seção**, em 30/05/2023, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2371446** e o código CRC **2025CB99**.